



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 05	(a) <i>[assinatura]</i>

MICROFILMADO

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

Rua Antonio Franciscatti, nº 755 – Vila Assunta

Cândido Mota – SP

CEP: 19.880-000

Fone: (18) 3341-1330

CNPJ: 44.492.825/0001-46

Rua Antonio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.880-000 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46

Matrícula no SSP: 3011

E-Mail- crehermjesus@gmail.com



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota/SP	
Fls. 06	(a) ☒

MICROFILMADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Denominação, sede e finalidade

CAPÍTULO II – Das Receitas e despesas

CAPÍTULO III – Do Patrimônio

CAPÍTULO IV – Dos associados

Seção I – Categorias a que pertencem

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Seção III – Das penalidades

Seção IV – Dos direitos e deveres dos associados.

CAPÍTULO V – Da Administração Social e Supervisão

Seção I – Da Assembléia Geral

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI - Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII – Da perda do Mandato

CAPÍTULO VIII – Do Exercício Social

CAPÍTULO IX – Da Prestação de Contas

CAPÍTULO X – Das disposições gerais



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", localizada à Rua Antonio Franciscatti, nº 755 – Vila Assunta – Cândido Mota – SP, CEP:19.880-000, fundada no dia 14 de maio de 1.961, com estatuto registrado no dia 30 de Maio de 1.963, Livro "A", nº02, nº de ordem 78, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de ASSIS, é uma Associação civil que tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, com personalidade diversa da de seus associados, que terá sua gestão em conformidade com este estatuto.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com finalidade de relevância pública e objetivos voltados à Educação, modalidade Creche.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA" reger-se-á por Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Artigo 2º - O Exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", como associação tem por finalidade:

- a) Prestar assistência e dar atendimento educacional, especialmente as crianças de famílias de baixa renda, de ambos os sexos, na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em Regime Integral, com complementação aos cuidados e educação.
- b) Propugnar pela defesa dos direitos das crianças que estão sob seus cuidados, proporcionando-lhes todos os meios para que possa ter condições de desenvolvimento físico, psicológico, motor, intelectual e social, dentro da sistemática da associação, prestando assistência sócia educativa a criança e a família e quando necessária pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota - SP	
Fla. 08	(a) [assinatura]

esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento da tal atividade;

- c) Participação da Entidade em Conselhos Municipais e demais segmentos que compõe as redes de serviços;
- d) Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, no sentido de fazer cumprir os princípios contidos na "Declaração Universal dos Direitos da Criança", proclamados pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas as fins;
- b) Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- c) Organizar, promover ou realizar Palestras, e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artísticos que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- d) Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- e) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;
- g) Desenvolver programa anual de atividades.

Artigo 6º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota", não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica Integralmente na consecução de seu objetivo social.

MICROFILMADO



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 09	(a) <i>[assinatura]</i>

Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo àquelas com as quais mantiver vínculos legais de empregadora.

Parágrafo Único – Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; e, a Associação não distribui lucros, bonificados ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

MICROFILMADO

CAPÍTULO II

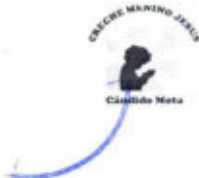
DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 9º – Constituem receita da À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA":

- Contribuição de associados;
- Doações, legados e subvenções;
- Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios;
- Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza;
- Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privada;
- Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Artigo 10º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 11º -Todas as receitas oriundas de termo de colaboração, termo de fomento, subvenções, legados ou doações, serão aplicados especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 10	(a) <i>[assinatura]</i>



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 12º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

Artigo 13º - A Associação aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 14º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 15º - A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 16º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será incorporado em outra Entidade de igual ou semelhante finalidade, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; sendo vedada a devolução de patrimônio a qualquer associado.

Artigo 17º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus associados de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

Artigo 18º - Não constituem patrimônio exclusivo de um cargo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 19º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", é constituída por número ilimitado de associados distinguindo em três (03) categorias a saber:



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 11	(a) [assinatura]

MICROFILMADO

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Pessoas Jurídicas e Pessoas Física "contribuintes"

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores.

Artigo 20º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota".

Artigo 21º - São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação dos primeiros Estatutos da Entidade.

Artigo 22º - São associados beneméritos os cidadãos que houver prestado relevantes serviços à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota", ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Artigo 23º - Poderão ser associados contribuintes as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins econômicos, e, as empresas nacionais ou estrangeiras que contribuírem com doações ou donativos.

Artigo 24º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

Artigo 25º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

DE ASSOCIADOS

Artigo 26º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 27º - O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 28º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 11	(a)

MICROFILMADO

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Pessoas Jurídicas e Pessoas Física "contribuintes"

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores.

Artigo 20º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota".

Artigo 21º - São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação dos primeiros Estatutos da Entidade.

Artigo 22º - São associados beneméritos os cidadãos que houver prestado relevantes serviços à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota", ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Artigo 23º - Poderão ser associados contribuintes as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins econômicos, e, as empresas nacionais ou estrangeiras que contribuírem com doações ou donativos.

Artigo 24º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

Artigo 25º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

DE ASSOCIADOS

Artigo 26º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 27º - O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 28º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls.	(n)
12	12

MICROFILMADO

d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 29º. - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Suspensão até 30 (trinta) dias;
- c)- Eliminação do quadro social.

Artigo 30º – A pena de advertência e suspensão será imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido, previamente o interessado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será comunicada ao associado, mediante carta aviso.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão, quando imposta pela associação, acarretará, enquanto vigorar a suspensão dos direitos previstos no artigo 33º.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 90 (noventa) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

SEÇÃO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 31º - São direitos dos Associados:



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 13	(a) [assinatura]

a)- votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;

b)- discutir e votar nas Assembléias Gerais;

c)- propor a admissão de associados;

d)- solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;

e)- representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;

f)- participar dos eventos promovidos pela Entidade;

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 32º - São deveres dos associados:

a)- respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;

b)- acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

c)- zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;

d)- reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;

e)- pagar pontualmente suas contribuições;

e)- prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;

f)- comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;

g)- acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

Artigo 33º O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal

Artigo 34º - Não poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA": os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único - Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vínculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vínculo.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 34	(a) [assinatura]

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

MICROFILMADO

Artigo 35º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA" será administrada por:

- a)- Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b)- Diretoria Administrativa;
- c)- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36º - A Assembléia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37º - Reúne-se a Assembléia Geral:

- a)- ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b)- ordinariamente a cada 03 (três) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c)- Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 38º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 39º - As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotada o sistema de aclamação.

Artigo 40º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 41º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 42º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em segunda convocação



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 15	(a) <i>[assinatura]</i>

será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15(quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 43º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 44º - Compete privativamente à Assembléia Geral.

- a)- Deliberar sobre as contas da administração, na Assembléia Geral Ordinária;
- b)- Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c)- Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d)- Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;
- e)- Será privativo da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tais como:
 - 1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 2- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
 - 3- Reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
 - 4- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto nestes Estatutos;
 - 5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
 - 7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
 - 8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único - Para os casos de Destituição dos Administradores, serão necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia

MICROFILMADO



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota - SP	
Fls. 16	(a) ☒

especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15(quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes, inclusive em relação à administração.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

MICROFILMADO

Artigo 45º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA, terá uma Diretoria Administrativa composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, eleitos a cada (03) anos, pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 46º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 47º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, na segunda quinzena do mês de maio do último ano de mandato.

Artigo 48º - A Diretoria eleita entrará em exercício no dia 28 de Maio seguinte.

Artigo 49º - Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembléia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

Artigo 50º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria; ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de 03(três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 51º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- a)- Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
- b)- Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros da Diretoria;

Artigo 52º - Compete a Diretoria:

- a)- Administrar os bens e serviços da Associação;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 18	(a) 12

MICROFILMADO

- b)- Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d)- Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- e)- Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;
- f)- Elaborar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- g)- Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h)- Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembléia Geral Ordinária;
- i)- Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- j)- Fixar as contribuições dos associados, cujos valores devem ser aprovados em Assembléia Geral;
- l)- Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos associados, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- m)- Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- n)- Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- o)- Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral.

Artigo 53º– Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Artigo 54º - Nas sucessões da Diretoria, não é permitido à transmissão de dívidas no valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época.

Artigo 55º – Compete ao Presidente:

- a)- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)- Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- c)- Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d)- Presidir as conferências, reuniões e congressos;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 18	(a)



e)- Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

f)- Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

g)- Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

h)- Despachar o expediente;

i)- Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;

j)- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

l)- Delegar ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário ou ao Primeiro Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas alíneas "d", "g", "h", "i";

m)- Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;

n)- Propor em Assembleia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;

o)- Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Artigo 56º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 57º – Compete ao Primeiro Secretário:

a)- Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;

b)- Redigir e assinar a correspondência;

c)- Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d)- Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

e)- Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota, SP	
Fls. 19	(a) <i>[assinatura]</i>

f)- Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;

g)- Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;

h)- Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

MICROFILMADO

Artigo 58º – Compete ao Segundo Secretário:

a)- Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;

b)- Substituir o Segundo Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento.

Artigo 59º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a)- Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

b)- Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;

c)- Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente.

d)- Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizada;

e)- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;

f)- Elaborar balancetes e o balanço anual da Entidade para serem submetidos à assembleia geral

g)- Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

Artigo 60º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

a)- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das suas atribuições, e substituí-lo, nos casos de ausência, licença ou impedimento, e em caso de vacância assumir o mandato até seu término;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61º - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 20	(a) [assinatura]

(três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembléia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 62º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

Artigo 63º– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembléia Geral, com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Artigo 64º – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos trabalhos, bem como a organização da pauta das reuniões, lavrarem e subscrever as atas, respectivamente.

Artigo 65º – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência deste, por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 66º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 67º – Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará Assembléia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 68º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- b)- Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
- c)- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
- d)- Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- e)- Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Entidade;
- f)- Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g)- Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
- h)- Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;

MICROFILMADO



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 22	(a)

i)- Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI

MICROFILMADO

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 69º – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Artigo 70º – A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata este Estatuto.

Artigo 71º – A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 72º – Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 73º – Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 74º – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 75º – Se houver empate será feita uma nova eleição, com designação de nova data, permitindo a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 76º – Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a Associação.

Artigo 77º – Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 78º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação das normas estatutárias;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fla. 22	(a)

c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Entidade;

d) Conduta duvidosa;



Parágrafo Primeiro - Apurada justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma que estabelece o parágrafo único do artigo 44o, deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 79º A fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 80º - A prestação de contas da A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 23	(n) m

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILMADO

Artigo 81º - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira convocação com os votos da maioria absoluta dos associados presentes; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes, inclusive em relação à administração de que trata o artigo 120, III Lei 6.015/73

Artigo 82º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

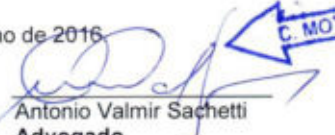
Artigo 83º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 84º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota, ficando revogados os anteriores e as Resoluções em contrário.

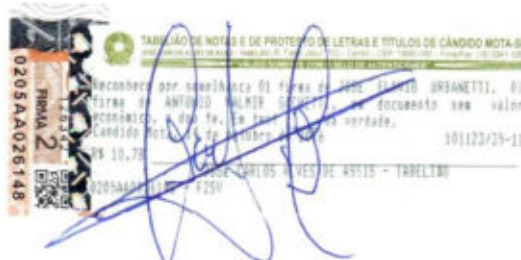

José Flávio Urbanetti
Presidente
CNPJ:924.393.908-44

Cândido Mota, 25 de Julho de 2016

C. MOTA


Antonio Valmir Sachetti
Advogado
OAB/SP. 77.845

C. MOTA





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota/SP	
Fls. 26	(n) 10

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

MICROFILMADO

Dia :- 25 de julho de 2016

Horário: 19:00 horas

Local: - Sede da Entidade

- 1) José Flávio Urbanetti _____
- 2) Adalberto José Torreti _____
- 3) Robilan Manfio dos Reis _____
- 4) Daniela Scudeller _____
- 5) Valdecir Val _____
- 6) Mauro Boranga _____
- 7) Luis Antonio Carreira _____
- 8) Amarildo Ribeiro _____
- 9) Luis Antonio Garrido de Assis _____
- 10) Valdecir Antonio Dias _____
- 11) Zilda de Oliveira Gozzi _____
- 12) Ana Cristina da Mota _____
- 13) Ana Lúcia de Alcântara Santos França _____
- 14) Vera Lúcia Branco Urbanete _____
- 15) Rosana Maria da Silva Dalla Pola _____

Cândido Mota, 25 de Julho de 2016.

